



**Empreendimentos e
Saneamento Ambiental**

☎ 27 3711-5592

✉ união@uniaoetromecanica.com.br

**A ILUSTRÍSSIMA AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO SANEAR –
SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO
MUNICÍPIO DE COLATINA/ES- SENHORA CÉLIA ALVARENGA DE
FREITAS GIUBERTI GRASSI**

Processo Licitatório – Pregão Eletrônico N° 008/2026

Processo Administrativo N° 033/2026

Código de Identificação CidadES 2026.019E0100001.0010

A “**UNIÃO EMPREENDIMENTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**”, Pessoa Jurídica de Direito privado, **CNPJ n° 09.537.480/0001-07** com sede a Rua José Natal Lemos Pereira, S/N, Parque Residencial Jardins, Colatina-ES, CEP 29709-653, telefone (27) 3711-5592/3711-7062, e-mail: financeiro@uniaoambiental.com.br, seu representante legal Manoel de Souza, portador da carteira de identidade RG n° 19.403.523-MG e inscrito sob o CPF n° 042.141.317-46, respeitosamente, à honrosa presença de V. Sa..., tempestivamente apresentar

IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO

- Em face de informações que trazem entendimento duplicado à respeito do benefício para microempresas ou empresas de pequeno porte.
- E em face de exigência de parcela de maior relevância referente a execução de **SUBSTAÇÃO** quando na verdade o objeto da licitação é manutenção eletromecânica.

DA SÍNTESE DOS FATOS

O SANEAR de Colatina ES esta promovendo Licitação sob modalidade de Pregão Eletrônico Nº 008/2026, cujo o objeto é a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA COMUM, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS, A SEREM REALIZADOS NAS INSTALAÇÕES, UNIDADES, ESTAÇÕES E OUTRAS DEPENDÊNCIAS DO SANEAR.**

A impugnante pretende participar da licitação em epígrafe, tendo ampla expertise na prestação dos serviços de natureza semelhante ao licitado, entretanto, encontrou algumas irregularidades nas exigências editalícias e passa a expô-las na presente peça.

I. DO BENEFÍCIO A MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O preâmbulo do edital traz a seguinte informação à respeito do benefício para microempresas ou empresas de pequeno porte:

Será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123/2006, constantes dos arts 42 a 49, **observando o paragrafo 1º- As disposições a que se refere não são aplicadas: I- No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral,**

ao item cujo valor estimado for superior á receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (grifamos)

Como o valor máximo admitido para fins de enquadramento como ME ou EPP é de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), e o valor da presente licitação é de R\$ 5.621.372,52 (cinco milhões seiscentos e vinte e um mil trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), pelo preâmbulo do edital tal licitação obviamente não tem o favorecimento de microempresas ou empresas de pequeno porte, entretanto o edital traz informação divergente na seção VIII, essa que cita:

SEÇÃO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006;

Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.**(grifamos)**

De acordo com a seção VIII do edital não restam dúvidas de que o mesmo (edital) está favorecendo microempresas ou empresas de pequeno porte, mesmo quando a legislação diz o contrário.

Cita o inciso II do § 1º do artigo 4º da lei federal 14.133/21:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

...

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.(grifamos)

Como já citado o valor máximo admitido para fins de enquadramento como ME ou EPP é de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), e o valor da presente licitação é de R\$ 5.621.372,52 (cinco milhões seiscentos e vinte e um mil trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), tal licitação não pode conceder benefícios referentes a microempresas ou empresas de pequeno porte referentes a possibilidade de cobrir preços apresentados por empresas que não se enquadram como ME ou EPP, dado o valor da obra/serviços de engenharia ora licitados, portanto deve o SANEAR Colatina-ES corrigir o equívoco trazido no edital, suprimindo a seção VIII do mesmo.

Além do mais na página do portal onde a licitação ocorrerá não existe observação a respeito da licitação não favorecer microempresas ou empresas de pequeno porte, vejamos print da página da presente licitação extraído do “portal compras públicas”:

Não perca a disputa do processo!

Clique aqui para adicionar agora mesmo à sua agenda.

Número: 000008/2026
Modalidade/Proc. Aux: Registro de Preços Eletrônico
Legislação Aplicada: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações

Número do Processo Interno: 000033/2026
Situação: Fechado / Publicado

Órgão: Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental - SANEAR
Unidade de Compra: Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental - SANEAR
Município/UF: Colatina/ES
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA COMUM, COM FORNECIMENTO DE MAO-DE-OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS, A SEREM REALIZADOS NAS INSTALAÇÕES, UNIDADES, ESTÁCIÕES E...

Número de Referência: 000008
Ano de Referência: 2026
Inversão de Fase: Não

Tratamento Diferenciado: Ampla Competição
Modo de Disputa do Lote: Por Valor Global
Benefício local/regional: Não

Casas Decimais: Duas Casas
Aplicar Cotas: Não
Valor do Intervalo de Lances (R\$): 1.000,00

Datas do processo

Data de Publicação: 03/03/2026 12:09
Início das Propostas: 04/03/2026 07:00
Limite para Impugnação: 13/03/2026 23:59
Limite para Esclarecimentos: 13/03/2026 23:59
Limite p/ Recebimento de Propostas: 18/03/2026 08:59
Abertura das Propostas: 18/03/2026 09:00

Edital

Download já realizado

QrCode:



Data de Publicação: 03/03/2026 12:09

[Baixar Edital](#)

Agora vejamos o print da página de uma licitação que não está concedendo o benefício a microempresas e empresas de pequeno porte também extraído do “portal compras públicas”:

Número: 005/2026
Modalidade/Proc. Aux: Concorrência por Menor Preço
Legislação Aplicada: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações

Número do Processo Interno: 2097/2026
Situação: Fechado / Publicado

Órgão: Secretaria Municipal de Obras de Serra - SEOB
Município/UF: Serra/ES
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO CMEI NOVO HORIZONTE NO MUNICÍPIO DA SERRA.
Número de Referência: 005
Ano de Referência: 2026
Inversão de Fase: Não

Tratamento Diferenciado: Ampla Competição
Valor do Intervalo de Lances (R\$): 1.000,00

Casas Decimais: Duas Casas

Datas do processo

Data de Publicação: 27/02/2026 13:36
Início das Propostas: 27/02/2026 14:00
Limite para Impugnação: 12/03/2026 23:59
Limite para Esclarecimentos: 12/03/2026 23:59
Limite p/ Recebimento de Propostas: 17/03/2026 13:59
Abertura das Propostas: 17/03/2026 14:00

Edital

Download não realizado

QrCode:



Data de Publicação: 27/02/2026 13:36

[Baixar Edital](#)

ATENÇÃO: O download do edital é obrigatório para qualquer manifestação de sua parte, seja ela o envio de proposta, pedido de esclarecimento ou impugnação.

ATENÇÃO: Esse processo exige garantia, [clique aqui para realizar uma cotação online!](#)

ATENÇÃO: Segundo o art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, não se aplicam os benefícios previstos na Lei Complementar: b) no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

A parte grifada traz a seguinte informação demonstrando claramente que não haverá benefício a microempresas e empresas de pequeno porte:

ATENÇÃO: Segundo o art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, não se aplicam os benefícios previstos na Lei Complementar:

b) no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.(grifamos)

Logo deixa evidente que o edital de Pregão Eletrônico 008/2026 do SANEAR deve excluir a Seção VIII do seu texto, além é claro de incluir no “portal compras públicas”, à mensagem acima.

II. DA EXIGÊNCIA COMO PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA PARA FINS HABILITATÓRIOS EXECUÇÃO DE SUBSTAÇÃO QUANDO NA VERDADE O OBJETO DA LICITAÇÃO É MANUTENÇÃO ELETROMECAÂNICA.

Exige o edital como parcelas de maior relevância para capacidade técnico profissional quanto para operacional, vejamos texto editalício:

CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:

A licitante deverá dispor de Atestado(s) em nome do Profissional Responsável Técnico indicado pela licitante para cumprimento das letras “b” e “d” acima, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, chancelado(s) pelo CREA, acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT que comprove(m) a execução de serviços de maior relevância e valor significativo compatíveis com objeto desta licitação em características semelhantes, quantidades e prazo que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento pelo licitante, aqui definidos minimamente como:

- Execução/Prestação de SERVIÇOS TÉCNICOS E/OU MANUTENÇÃO EM ELETROTÉCNICA
- Execução/Prestação de SERVIÇOS TÉCNICOS E/OU MANUTENÇÃO EM AUTOMAÇÃO

- Execução/Prestação de SERVIÇOS TÉCNICOS E/OU MANUTENÇÃO EM MECÂNICA
- **EXECUÇÃO DE SUBESTAÇÃO AÉREA, TRIFÁSICA, 225KVA OU SUPERIOR.**

CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, ou seja, em seu nome como executora, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de característica semelhante de complexidade tecnológica, e operacional equivalente ou superior em serviços **de manutenção eletromecânica em sistemas de saneamento ou instalações industriais/mecânicas, compatíveis em características, complexidade e porte com o objeto desta contratação. O atestado deverá evidenciar a realização de atividades tais como manutenção corretiva e preventiva em motores elétricos trifásicos, bombas, conjuntos motobomba, painéis elétricos, quadros de comando, componentes mecânicos e elétricos associados, incluindo, quando aplicável, desmontagem, inspeção, ajustes, substituição de componentes, remontagem, testes operacionais e comissionamento,** executados conforme normas técnicas e boas práticas de engenharia, e, comprovar a execução dos serviços de maior relevância e valor significativo compatíveis com objeto desta licitação em características semelhantes que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento pelo licitante, aqui definidos minimamente como:

- Execução/Prestação de SERVIÇOS TÉCNICOS E/OU MANUTENÇÃO EM ELETROTÉCNICA
- Execução/Prestação de SERVIÇOS TÉCNICOS E/OU MANUTENÇÃO EM AUTOMAÇÃO
- Execução/Prestação de SERVIÇOS TÉCNICOS E/OU MANUTENÇÃO EM MECÂNICA
- **EXECUÇÃO DE SUBESTAÇÃO AÉREA, TRIFÁSICA, 225KVA OU SUPERIOR**

Nota-se que surgiu um elefante branco como parcela de maior relevância no meio dos serviços de manutenção corretiva e preventiva em motores elétricos trifásicos, bombas, conjuntos motobomba, painéis elétricos, quadros de comando, componentes mecânicos e elétricos associados, incluindo, quando aplicável, desmontagem, inspeção, ajustes, substituição de componentes, remontagem, testes operacionais e comissionamento. Esse elefante branco trata-se da execução de SUBSTAÇÃO, execução de SUBSTAÇÃO é o mesmo que construção, “construir”, não é dar manutenção em equipamentos e componentes eletromecânicos, tal exigência fugiu totalmente do escopo do objeto da licitação, o que vai com certeza trazer restrições competitivas a licitação, engraçado é que quando avaliamos o valor total do item na planilha o mesmo é de R\$ 228.076,06, coincidência ou não isso é o equivalente a aproximadamente 4,05% do valor da planilha, pois bem para um item ser exigido como parcela de maior relevância ele deve ter valor superior a 4% do valor da planilha, no caso em tela pode ser uma simples “coincidência” tanta proximidade, mas será mesmo? Ou será que o item foi “PRODUZIDO” para ser exigido como parcela de maior relevância?

No Anexo I do Termo de Referência “DESCRIÇÕES TÉCNICAS – SINÓPSE DOS SERVIÇOS” não constam em momento algum os serviços de execução de SUBSTAÇÃO, portanto perguntamos, onde estas SUBSTAÇÕES (SUBSTAÇÃO AÉREA, TRIFÁSICA, 225KVA OU SUPERIOR) que estão sendo cobradas como parcelas de maior relevância serão executadas/construídas?

- Qual o endereço da execução/construção das mesmas?
- Qual a justificativa técnica para à execução/construção das mesmas no local indicado?

A administração não pode em momento algum restringir competitividade admitindo cláusula restritiva em seus editais, foi o que ocorreu no Pregão Eletrônico 008/2026, ao exigir como parcela de maior relevância execução de SUBSTAÇÃO, o universo competitivo da licitação é reduzido, pois o objetivo da licitação é contratar empresa especializada em manutenção eletromecânica e ao fazer tal exigência o SANEAR inclui serviços de obras de construções elétricas no escopo do objetivo licitatório, reduzindo o

universo de licitantes e consequentemente diminuindo a competitividade da licitação.

A Constituição Federal ao versar sobre Qualificação Técnica em licitações cita no inciso XXI do artigo 37 que a administração somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo nosso)**

Como foi demonstrado acima as exigências impugnadas estão repletas de irregularidades, baseando-se em tais informações e acreditando que a administração deseja contratar empresa idônea, com plenas condições de atender ao objeto da presente licitação, a impugnante aguardará por decisão sensata da Administração Pública do SANEAR Colatina/ES.

Percebe-se que o pedido de reconsideração apresentado neste instrumento, não compromete o verdadeiro objetivo da licitação que é sagrar vencedora empresa idônea nesta licitação, e também, fazer com que o edital esteja repleto de legalidade, **não ferindo o principal objetivo de uma licitação que é a busca de proposta mais vantajosa para a administração**, não restringindo a participação de empresas que estão aptas a fazê-lo.

Sendo assim, baseando-se nos princípios legais pertinentes a matéria, a impugnante confia na verdadeira intenção da Agente de Contratação (seleção de proposta mais vantajosa dentro da legalidade), entendendo que tais modificações irão ocorrer no edital, possibilitando a participação de



**Empreendimentos e
Saneamento Ambiental**

☎ 27 3711-5592

✉ união@uniaoetromecanica.com.br

empresas com capacidade para cumprir o contrato e sem pendências nos principais órgãos fiscalizadores da matéria.

III. DO PEDIDO

Diante do exposto, a impugnante requer:

- **Seja acolhida a presente impugnação e julgada procedente para que o Agente de Contratação retire o benefício de tratamento diferenciado para MEs e EPPs, dada sua ilegalidade pelo valor dos serviços licitados;**
- **E ainda retire como exigência editalícia à parcela de relevância referente a execução de SUBSTAÇÃO visto que o objeto da licitação trata-se de manutenção eletromecânica e não de obra de engenharia elétrica;**
- **Caso não seja excluída a exigência de execução de SUBSTAÇÃO como parcela de maior relevância para afins de habilitação técnica, ao menos seja demonstrado o local onde as mesmas serão construídas e ainda a justificativa técnica para a necessidade de tal construção.**

Nestes termos,

Seja julgada procedente a presente impugnação.

Colatina - ES,

Em 13 de Março de 2026.

UNIÃO EMPREENDIMENTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Manoel de Souza

Representante Legal.

Tel: 027 3711-5592

Email: financeiro@uniaoambiental.com.br

14º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
UNIÃO EMPREENDIMENTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 09.537.480/0001-07

Página 1

MANOEL DE SOUZA, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Colatina — ES, nascido em 02/09/1977, filho de Enedina de Souza, residente e domiciliado na Rodovia Gether Lopes de Farias, nº 1700, Carlos Germano Naumann, Colatina — ES - CEP 29705-390, portador da Carteira de Identidade sob o n. 19.403.523 - PC — MG e inscrito no CPF sob o n.º 042.141.317-46.

Único sócio da Sociedade Limitada de nome **UNIAO EMPREENDIMENTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, com sede à Rua Jose Natal Lemos Pereira, s/n, Parque Residencial Jardins, Colatina — ES — CEP 29.709-653, com seus atos constitutivos registrado na JUCEES sob NIRE 32202870266, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.537.480/0001-07, delibera de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A sociedade **MATRIZ** passa a exercer as seguintes atividades econômicas:

- I. 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água;
- II. 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção;
- III. 25.13-6-00 - Fabricação de obras de caldeiraria pesada;
- IV. 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias;
- V. 25.99-3-02 - Serviço de corte e dobra de metais;
- VI. 26.51-5-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle;
- VII. 27.31-7-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica;
- VIII. 28.25-9-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios;
- IX. 28.29-1-99 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios;
- X. 28.32-1-00 - Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios;
- XI. 28.33-0-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação;
- XII. 28.40-2-00 - Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios;
- XIII. 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle;
- XIV. 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas;
- XV. 33.14-7-03 - Manutenção e reparação de válvulas industriais;
- XVI. 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente;
- XVII. 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais;
- XVIII. 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente;
- XIX. 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica;
- XX. 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto;
- XXI. 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- XXII. 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários;
- XXIII. 41.20-4-00 - Construção de edifícios;
- XXIV. 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- XXV. 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica;
- XXVI. 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- XXVII. 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- XXVIII. 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações;

14° ALTERAÇÃO CONTRATUAL
UNIÃO EMPREENDIMENTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 09.537.480/0001-07

Página 2

- XXIX. 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- XXX. 42.22-7-02 - Obras de irrigação;
- XXXI. 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais;
- XXXII. 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas;
- XXXIII. 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial;
- XXXIV. 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
- XXXV. 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
- XXXVI. 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas;
- XXXVII. 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- XXXVIII. 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens;
- XXXIX. 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem;
- XL. 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente;
- XLI. 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica;
- XLII. 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- XLIII. 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- XLIV. 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- XLV. 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente;
- XLVI. 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- XLVII. 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque;
- XLVIII. 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção;
- XLIX. 43.91-6-00 - Obras de fundações;
- L. 43.99-1-01 - Administração de obras;
- LI. 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
- LII. 43.99-1-03 - Obras de alvenaria;
- LIII. 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
- LIV. 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água;
- LV. 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;
- LVI. 46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças;
- LVII. 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças;
- LVIII. 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico;
- LIX. 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente;
- LX. 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
- LXI. 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
- LXII. 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- LXIII. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- LXIV. 61.20-5-99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente;
- LXV. 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente;
- LXVI. 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- LXVII. 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings;

14º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
UNIÃO EMPREENDIMENTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 09.537.480/0001-07

Página 3

- LXVIII. 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura;
- LXIX. 71.12-0-00 - Serviços de engenharia;
- LXX. 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia;
- LXXI. 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos;
- LXXII. 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia;
- LXXIII. 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente;
- LXXIV. 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas;
- LXXV. 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;
- LXXVI. 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor;
- LXXVII. 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
- LXXVIII. 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- LXXIX. 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
- LXXX. 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária;
- LXXXI. 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
- LXXXII. 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas;
- LXXXIII. 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água;
- LXXXIV. 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação;
- LXXXV. 3600-6 - 02 - Distribuição de água por caminhões;
- LXXXVI. 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda;
- LXXXVII. 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas;
- LXXXVIII. 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda;
- LXXXIX. 25.99-3-99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente;
- XC. 29.30-1-01 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões;
- XCI. 29.30-1-03 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus;
- XCII. 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos;
- XCIII. 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
- XCIV. 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente;
- XCV. 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos;
- XCVI. 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos;
- XCVII. 38.39-4-01 - Usinas de compostagem;
- XCVIII. 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos.

Por este instrumento decide na melhor forma do direito, CONSOLIDAR seu contrato social em obediência ao Código Civil, trazido pela Lei 10.406/2002, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

MANOEL DE SOUZA, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Colatina — ES, nascido em 02/09/1977, filho de Enedina de Souza, residente e domiciliado na Rodovia Gether Lopes de Farias, nº 1700, Carlos Germano Naumann, Colatina — ES - CEP 29705-390, portador da Carteira de Identidade sob o n. 19.403.523 - PC — MG e inscrito no CPF sob o n.º 042.141.317-46.

14º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
UNIÃO EMPREENDIMENTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 09.537.480/0001-07

Página 4

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Cláusula Primeira - A empresa se denomina **UNIÃO EMPREENDIMENTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, com o nome de fantasia de “**UNIÃO AMBIENTAL**”, estabelecida na Rua Jose Natal Lemos Pereira, S/N, Parque Residencial Jardins, Colatina — ES, CEP 29709-653 e sua **FILIAL** em SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES, Córrego São Gonçalo, SN, Rancho Fundo, Sítio São Gonçalo, São Domingos do Norte — ES, CEP 29745-000, inscrita no cadastro geral de pessoas jurídicas sob o nº 09.537.480/0002- 80, que irá girar com o capital social da matriz para efeitos fiscais.

DO OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula Segunda - O objetivo da empresa **MATRIZ** é:

- I. 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água;
- II. 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção;
- III. 25.13-6-00 - Fabricação de obras de caldeiraria pesada;
- IV. 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias;
- V. 25.99-3-02 - Serviço de corte e dobra de metais;
- VI. 26.51-5-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle;
- VII. 27.31-7-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica;
- VIII. 28.25-9-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios;
- IX. 28.29-1-99 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios;
- X. 28.32-1-00 - Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios;
- XI. 28.33-0-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação;
- XII. 28.40-2-00 - Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios;
- XIII. 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle;
- XIV. 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas;
- XV. 33.14-7-03 - Manutenção e reparação de válvulas industriais;
- XVI. 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente;
- XVII. 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais;
- XVIII. 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente;
- XIX. 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica;
- XX. 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto;
- XXI. 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- XXII. 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários;
- XXIII. 41.20-4-00 - Construção de edifícios;
- XXIV. 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- XXV. 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica;
- XXVI. 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- XXVII. 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- XXVIII. 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações;
- XXIX. 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- XXX. 42.22-7-02 - Obras de irrigação;

14º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
UNIÃO EMPREENDIMENTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 09.537.480/0001-07

Página 5

- XXXI. 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais;
- XXXII. 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas;
- XXXIII. 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial;
- XXXIV. 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
- XXXV. 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
- XXXVI. 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas;
- XXXVII. 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- XXXVIII. 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens;
- XXXIX. 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem;
- XL. 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente;
- XLI. 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica;
- XLII. 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- XLIII. 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- XLIV. 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- XLV. 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente;
- XLVI. 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- XLVII. 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque;
- XLVIII. 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção;
- XLIX. 43.91-6-00 - Obras de fundações;
- L. 43.99-1-01 - Administração de obras;
- LII. 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
- LIII. 43.99-1-03 - Obras de alvenaria;
- LIII. 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
- LIV. 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água;
- LV. 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;
- LVI. 46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças;
- LVII. 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças;
- LVIII. 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico;
- LIX. 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente;
- LX. 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
- LXI. 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
- LXII. 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- LXIII. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- LXIV. 61.20-5-99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente;
- LXV. 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente;
- LXVI. 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- LXVII. 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings;
- LXVIII. 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura;
- LXIX. 71.12-0-00 - Serviços de engenharia;
- LXX. 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia;

14º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
UNIÃO EMPREENDIMENTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 09.537.480/0001-07

Página 6

- LXXI. 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos;
- LXXII. 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia;
- LXXIII. 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente;
- LXXIV. 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas;
- LXXV. 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;
- LXXVI. 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor;
- LXXVII. 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
- LXXVIII. 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- LXXIX. 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
- LXXX. 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária;
- LXXXI. 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
- LXXXII. 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas;
- LXXXIII. 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água;
- LXXXIV. 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação;
- LXXXV. 3600-6 - 02 - Distribuição de água por caminhões;
- LXXXVI. 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda;
- LXXXVII. 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas;
- LXXXVIII. 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda;
- LXXXIX. 25.99-3-99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente;
- XC. 29.30-1-01 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões;
- XCI. 29.30-1-03 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus;
- XCII. 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos;
- XCIII. 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
- XCIV. 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente;
- XCV. 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos;
- XCVI. 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos;
- XCVII. 38.39-4-01 - Usinas de compostagem;
- XCVIII. 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos.

O objetivo da empresa, **FILIAL** de São Domingos do Norte - ES, é:

- I) 52.11-7/99 — Depósito de mercadorias próprias e para terceiros.

Cláusula Terceira - O prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado, dissolvendo-se por força da lei ou pelo consenso unânime dos sócios.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quarta - O capital social é de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) divididos em 13.000.000 (treze milhões) de quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional da seguinte forma:

14° ALTERAÇÃO CONTRATUAL
UNIÃO EMPREENDIMENTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 09.537.480/0001-07

Página 7

Posição do Quadro Societário

Sócios	%	Quotas	Capital Social - R\$
MANOEL DE SOUZA	100%	13.000.000	R\$ 13.000.000,00
Total ...:	100%	13.000.000	R\$ 13.000.000,00

Parágrafo único: O capital é totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Quinta - A administração da empresa é exercida por **MANOEL DE SOUZA**, com os poderes e atribuições que lhe confere o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em seu favor, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa para fins estranhos ao interesse da mesma.

Parágrafo primeiro: As procurações outorgadas em nome da empresa conterão os poderes devidamente especificados.

Parágrafo segundo: O administrador terá direito a uma remuneração mensal, a título de “pró-labore”, a qual será levada à conta de despesas gerais da sociedade.

Cláusula Sexta - Falecendo ou interditado o titular da sociedade empresarial Limitada de um único socio, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, O valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula Sétima - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Nesta data, um balanço e demais demonstração financeira serão preparados. Os lucros poderão ser distribuídos em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado. Os prejuízos serão transferidos para o exercício seguinte, observando-se as prescrições legais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Colatina, estado do Espírito Santo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, ficando, desde logo, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Cláusula Nona - O administrador poderá construir ou nomear procuradores para exercer seus direitos, em qualquer instituição bancária, repartições públicas e outras necessárias ao desempenho da empresa, sendo vedado firmar obrigações de favor estranho aos fins da empresa, tais como, avais, endossos e ou finanças.

Colatina — ES, 06 de fevereiro de 2026.

MANOEL DE SOUZA
CPF: 042.141.317-46



ASSINATURA ELETRÔNICA

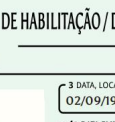
Certificamos que o ato da empresa UNIAO EMPREENDIMENTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04214131746	MANOEL DE SOUZA



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/03/2026 08:59 SOB N° 20260232408.
PROTOCOLO: 260232408 DE 10/02/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12604500288. CNPJ DA SEDE: 09537480000107.
NIRE: 32202870266. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/02/2026.
UNIAO EMPREENDIMENTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO				
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN						
2 e 1º NOME E SOBRENOME MANOEL DE SOUZA			3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 02/09/1977, COLATINA, ES		1ª HABILITAÇÃO 27/11/1996	
			4a DATA EMISSÃO 30/07/2024	4b VALIDADE 24/07/2034	ACC 	
			4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 75571 MTPS ES			D
			4d CPE 042.141.317-46	5 Nº REGISTRO 01992824497	6 CAT HAB AD	
			NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)			
FILIAÇÃO ENEDINA DE SOUZA						
7 ASSINATURA DO PORTADOR 						

2864930018

ESPÍRITO SANTO

9	10	11	12
ACC 			
A 		24/07/2034	
A1 			
B 		24/07/2034	
B1 			
C 		24/07/2034	
C1 			

9	10	11	12
D 		24/07/2034	
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES
EAR

LOCAL
VITORIA, ES

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

85446098487

ES376742356

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 11. Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA019928244<973<<<<<<<<<<
7709025M3407242BRA<<<<<<<<<<6
MANOEL<<DE<SOUZA<<<<<<<<<<<